



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 033/2016  
PROCESSO Nº: 0428/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016

PROCESSO Nº 428/16  
FOLHA 333

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro, RJ, CEP: 28.8540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.788.541/0001-80, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, n.º 385, Bairro Soc. Fluminense, CEP 28.860-000, neste ato representada por Sr. PATRICK LOUZADA PINTO, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 0428/2016, realizado na modalidade Pregão Presencial, sob n.º 018/2016, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 03 dezembro de 2006, as demais normas complementares e disposições do instrumento convocatório do referido procedimento convocatório, nos termos e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para produção, promoção, realização e comercialização da 74ª Exposição Agropecuária de Cordeiro – 2016, a ser realizada de 20 a 24/07/2016, e que terá a cessão onerosa de área determinada do Parque de Exposição Raul Veiga, devidamente cedido a esta municipalidade pela EMATER/RJ, Governo do Estado do Rio de Janeiro, no período da assinatura do Contrato até a total desocupação da área no dia 28 de julho de 2016, de acordo com os termos do referido Edital e as especificações e disposições de seu Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

2.1.1 A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum(ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor será pago para a licitante vencedora, pela cessão de área determinada do Parque de Exposições Raul Veiga, para a realização e exploração da 74ª Exposição Agropecuária de Cordeiro – 2016, será de R\$ 299.000,00 ( mil reais), pagos em até 05 (cinco) parcelas, através de depósitos identificados em nome da Contratada, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após o evento.

3.2 O pagamento será efetuado conforme solicitação e prestação dos serviços, juntamente com as respectivas notas fiscais eletrônicas (*quando for o caso*), encaminhadas e atestadas pelo MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

3.3 A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

3.4 Pela prestação dos serviços a que alude o Contrato referente ao presente edital, fica definido valor de R\$ 299.000,00, cujo pagamento será efetuado em 5 parcelas iguais e consecutivas, sendo a 1ª parcela a ser paga 30 dias após o evento.



3.5 O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE CORDEIRO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

3.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO DE CORDEIRO, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.

3.7 O pagamento da compensação financeira a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal do órgão requisitante do MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

3.8 Caso o MUNICÍPIO DE CORDEIRO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de antecipação.

3.9 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços executados.

3.10 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CORDEIRO, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro, RJ.

3.11 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Município.

3.12 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do MUNICÍPIO DE CORDEIRO, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

3.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. Características dos serviços: os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 018/2016, parte integrante deste Contrato.

4.2 A CONTRATADA deverá entregar a área, rigorosamente, nas condições em que recebeu para a execução do contrato, o que terá que ter o aceite do fiscal deste Contrato, designado pela PMC e responsável pelo recebimento dos serviços.

4.3 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

4.4 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes estiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.



#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A contratada, que ensejar o retardamento da execução dos serviços, não prestar os serviços conforme Termo de Referência, estará sujeita à pena de mesmo valor ofertado pela cessão da área e de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a PMC, pelo prazo de até 2 (dois anos);

5.2 A aplicação das multas previstas não exime o licitante de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a PMC ou declaração de inidoneidade de licitar ou de com ela contratar até a devida reabilitação.

5.3 Ficam ressalvadas as hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, para efeito de aplicação das penalidades acima.

5.4 Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além de:

5.5.1 Advertência por escrito;

5.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.6 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos;

#### CLÁUSULA NONA

9.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 428/11  
FOLHA 336  
8

10.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Jornal Oficial do município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as duas testemunhas.

Cordeiro, 12 de Julho de 2016.

Leandro José Monteiro da Silva  
Prefeito de Cordeiro

PATRICK LOUZADA PINTO  
COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME

Testemunha:   
Nome: RAFAEL MANHÃES DE CARVALHO  
CPF: 080.768.157-11

Testemunha:   
Nome: JOSIMAR FERRAZ SANTOS  
CPF: 774.999.057-72